



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO N° 065/2015

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2015

CONTRATO N° 018/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ARQUIVO COM 4 GAVETAS, ARMÁRIOS DE AÇO, CADEIRAS, SUPORTES CPU E CARRINHOS PARA CPU-NOBREAK AJUSTÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS E A EMPRESA S.M.F. PERDOMO-ME, ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Bataguassú, 900 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa S.M.F. PERDOMO-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Aquidauana, 440, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 11.738.378/0001-03 e Inscrição Estadual n° 28.356.553-5, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF n° 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Anchieta, 22, Centro e a CONTRATADA, o Sr.(a) SIMONE MICHEL FERREIRA PERDOMO, brasileiro(a), portador do CPF/MF n° 030.814.699-96 e Cédula de Identidade RG n° 6.374.634-7, residente e domiciliado Rua Aquidauna, 440, Centro, Naviraí-MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. BENEDITO MISSIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 065/2015, gerado pela Tomada de Preços nº 009/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE ARQUIVO COM 4 GAVETAS, ARMÁRIOS DE AÇO, CADEIRAS, SUPORTES CPU E CARRINHOS PARA CPU-NOBREAK AJUSTÁVEL

1.2 - Identificação do Lote:

LOTE 01

| SUBITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTD | MARCA | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---------|--|----|------|--------|----------------|-------------|
| 1.1 | Arquivo com 4 gavetas de madeira aglomerada de 15mm, revestimento melaminico de alta pressão, bordas (todo perímetro) com fita de PVC de 0,45mm, com fundo em Duratree, com gaveta de madeira aglomerada de 15mm (as gavetas correm diretamente nas laterais), as gavetas possuem corrediça estampada em aço e roldanas em nylon, com chave e fechamento somente na primeira | UN | 1,00 | LUNASA | R\$ 512,00 | R\$ 512,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | | | | | | |
|-----|--|----|------|----------|------------|--------------|
| | gaveta, puxador em PVC, na cor preta. | | | | | |
| 1.2 | Armário de aço, com 2 portas de abrir, com maçaneta e fechadura (2chaves), 4 prateleiras, medindo 198,0 cm de altura, 120,0 cm de largura, 45,0 cm de profundidade, na cor preta. | UN | 2,00 | LUNASA | R\$ 848,00 | R\$ 1.696,00 |
| 1.3 | Cadeira executiva em nylon, na cor preta, com espaldar alto em madeira compensada de 12mm com espuma injetada 45mm, base giratória tipo back-system, com regulagem de altura a gás, braços tipo 'T' rtilíneo com regulagem de altura e apoio m PU, costuras laterais (faixas). | UN | 1,00 | VIANFLEX | R\$ 373,50 | R\$ 373,50 |
| 1.4 | Poltrona espaldar alto em madeira compensada super anatômica de 14mm e espuma injetada de 70mm, acabamento em PVC macho/fêmea, base giratória relax em alumínio, com regulagem de altura a gás, costuras laterais (faixas), na cor preta. | UN | 1,00 | VIANFLEX | R\$ 528,00 | R\$ 528,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | | | | | | |
|--------------------|---|----|-------|----------|------------|----------------------|
| 1.5 | Cadeira secretária espaldar baixo em madeira compensada anatômica 10mm no encosto e 12mm no assento e espuma injetada de 45mm, base giratória com regulagem de altura a gás, braços com acionamento para regulagem de altura, na cor preta. | UN | 30,00 | VIANFLEX | R\$ 248,00 | R\$ 7.440,00 |
| 1.6 | Suporte CPU em madeira aglomerada de 15mm, acabamento em perfil de PVC flexível post-forming e rodízios de nylon na cor preta, tampo medindo 225x45cm. | UN | 15,00 | REALME | R\$ 59,50 | R\$ 892,50 |
| 1.7 | Carrinho para CPU-Nobreak ajustável, base plástica de polietileno com rodízios, espaço interno de 15,5cm a 22,5cm, capacidade de carga até 20kg, na cor preta. | UN | 10,00 | INFOPLAS | R\$ 70,00 | R\$ 700,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 12.142,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Constitui obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 Constitui obrigações da CONTRATADA além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE no Termo de Referência que integrou o edital;
- b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- c) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas;
- d) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- e) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- f) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 04 (dois) dias úteis após a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;

h) Dar garantia dos produtos pelo período ofertado pelo fabricante, devendo fornecer no ato da entrega dos mesmos os termos de garantia devidamente assinados.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 A empresa licitante entregará **todos os itens** objeto da proposta, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante do edital, na Câmara Municipal de Naviraí-MS, no horário das 8h às 12h, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2 A Ordem de Fornecimento será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 12.142,00 (doze mil cento e quarenta e dois reais).

5.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.3 Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em parcela única, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6 As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.7 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de execução do contrato será do dia 15 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitado;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 04 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelo Sr. Sidnei Vieira do Carmo - Gestor Titular e Sr. Jânio Rebouças Pavão de Arruda - Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 15 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Benedito Missias De Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Simone Michel Ferreira Perdomo
S.M.F. PERDOMO-ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Anderson Werinton B. da Silva
CPF: 930.146.511-68

Nome: Talitha Angélica de O. Angelotto
CPF: 046.620.569-42